



**PARECER: 135/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 032/2020

CONSULENTE: Comissão Permanente de Licitação

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

Fls.	495
Ass.	

**EMENTA:** PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA. CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA OFERTA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COELHO NETO - MA. PARECER PELA HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, nomeado através da Portaria de nº 1102/2020, solicita parecer sobre o procedimento licitatório supra.

Trata-se de procedimento administrativo, Chamada Pública, através do qual o município objetiva o credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para oferta da alimentação escolar aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de Coelho Neto - MA.

Considerando que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;

Considerando que o Edital de Chamada Pública nº 004/2020 preenche os requisitos legais, segundo o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, eis que cumpriu sua finalidade, qual seja: o de dar publicidade ao certame; identificar seu objeto, delimitando o universo das propostas; circunscrever o universo dos proponentes; estabelecer os critérios para análise e avaliação dos proponentes e propostas; regular os atos e termos processuais do certame;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 496  
Ass. [Signature]



Considerando que na fase de julgamento a comissão verificou a aceitabilidade dos documentos anexados e, a seguir, declarou habilitados (as) os agricultores (as) constantes na Ata de Resultado, fls. 479 a 481, utilizando exclusivamente os critérios objetivos do edital;

Considerando que o ato foi formal e público, pois o revestimento exteriorizador do ato administrativo constitui requisito vinculado e imprescindível à sua perfeição, caso contrário o ato é nulo.

Considerando a constatação da regularidade do procedimento e da conveniência da aquisição do objeto;

Considerando que o parecer inicial não teve nenhuma ressalva.

**O parecer desta Procuradoria é pela homologação do objeto da licitação**, conforme Termo de Adjudicação anexo, nos termos do art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 03 de junho de 2020.

**ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA**  
Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto – MA  
Portaria nº 028/2017 – OAB/MA 16019